

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, **VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS**,

e

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ITABIRITO – SINCOVITA**, CNPJ nº 03.897.358/0001- 57, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA**,

celebram a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas – comércio varejista e atacadista – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCÁRIO**

As partes ajustam que, excepcionalmente, no ano de 2021, o “Dia do Comerciário” será comemorado no dia 30 de outubro de 2021 (sábado), para o comércio em geral e de gêneros alimentícios.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica autorizado o trabalho no dia 30/10/2021 – sábado - somente para os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário dos estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhar no dia 30/10/2021 - sábado - fará jus a uma gratificação de **R\$ 61,95** (sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago juntamente com a segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário de 2021.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos comerciais de gênero alimentício, como forma de compensação do dia 30/10/2021 - sábado - trabalhado, deverão conceder ao empregado uma folga compensatória no decorrer do mês de setembro de 2021, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 61,95** (sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), fixado no parágrafo segundo desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 587,23 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 29 de janeiro de 2021.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

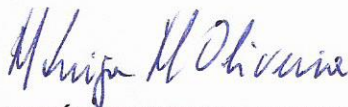
Itabirito, 08 de fevereiro de 2021.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO**

**VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS**

**PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO – SINCOVITA**

**MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**